

CONTRATO Nº088/2023**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TAMURA INDUSUL**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente Pablo Ferraço Andreão, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82, e pelo Gerente de Obras Daniel Caulyt S. Da Silva, inscrito no CPF sob o nº 074.498.807-17, e a empresa **INDUSTRIA SUL BRASIL DE TRANSFORMADORES LTDA**, sediada Rua das indústrias, 251, Industrial Zeferino Kuklinski, Massaranduba, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.877/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Pedro Penga Sotana, inscrito no CPF sob o nº 739.395.108-82, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2023.002252, aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia e Gerência de obras em 28/03/2023, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** o **FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR PARA INSTALAÇÃO NA BARRAGEM DO RIO JUCU, DE MODO A ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E PRESERVAÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES ELETRONICOS PRESENTES NA CONSTRUÇÃO.**
- 1.2 No fornecimento do bem a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA.**
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **CONTRATO Nº 0088/2023** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 22/03/2023 e seus anexos (Anexo 1).

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios **CESAN, GOVERNO DO ESTADO E OGU, conforme Código do Empreendimento nº A.DOM.OG.16.02, Contrato de Financiamento nº 858417/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a aquisição do equipamento é de **R\$ 39.253,02 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**.
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **serviços**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4 A **CESAN** pagará, pelo bem contratado e executado, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.5 O(s) **BEM(ns)** será(ão) contratado(s) pelo regime de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 3.6 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes do fornecimento do BEM;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do BEM;
10. **BDI composto de:**
- Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários ao fornecimento do BEM, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do BEM, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de entrega** do **BEM** será de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 Os materiais serão entregues no município de Serra – ES.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 O(s) bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições demonstradas na proposta comercial - **ANEXO 1**.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições

- 6.2.1 O pagamento do bem fornecido será efetuado mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização CESAN, no local previamente indicado.
- 6.2.2 A nota fiscal, expressa em reais, deverá observar os preços da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do PEDIDO DE COMPRA.
- 6.2.3 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do INSTRUMENTO CONTRATUAL, do Edital, bem como marca e o modelo do bem que está sendo fornecido, além da especificação completa, número do Contrato de Repasse da CAIXA/OGU ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a CESAN poderá não efetuar o recebimento do bem.

6.3 Forma de pagamento

- 6.3.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE após entrega do equipamento pela CONTRATADA.
- 6.3.2 O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio das notas fiscais.
- 6.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa para possíveis atrasos na entrega do equipamento, a ser validada pela CONTRATANTE, podendo ser passível de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **BEM** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de fornecimento do bem apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução do escopo inerente ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do BEM para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** fornecer o BEM para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia oferecida, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo da **Gerência de Obras** e da **Divisão de Obras de Grande Porte** da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN** e normas técnicas vigentes.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
 - 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
 - 11.3.2 Efetuar as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
 - 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
 - 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

- 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

- 12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

- 12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

- 12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
 - c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;

- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

- 14.3 Da matriz de risco

I. Não Aplicável.

- 14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da
CESAN
CPF nº 002.073.317-82

DANIEL CAULYT S. DA SILVA
Gerente de obras da CESAN
CPF nº 074.498.807-17

PEDRO PENGASONATA
Representante da Empresa
CPF nº 739.395.108-82

Para
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO CESAN

Data
22/03/2023

A/C

diana

Fone:

E-mail:

Ref.: **Orçamento Transformador- CESAN**

Assunto **Oferta Comercial nr. 72230A-Rev1**

Prezados Srs.

Apresentamos nossa proposta de fornecimento para o projeto supra citado.

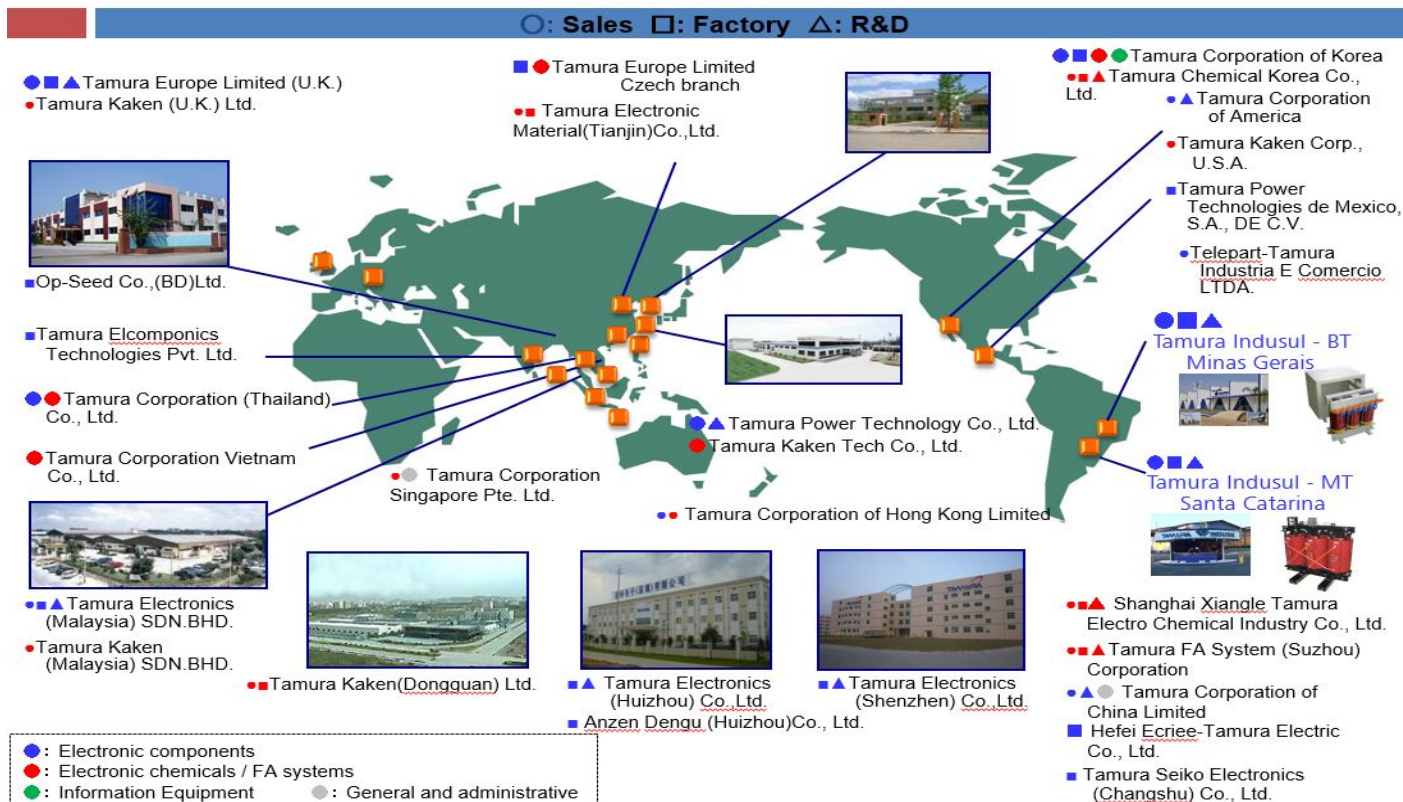
Desde já agradecemos pela oportunidade e nos colocamos à disposição para os eventuais ajustes que se façam necessários.

Cronologia Joint Venture Brasil

Fundada em 1996, a Indusul começa a atuar no mercado de Transformadores a Seco no Brasil. Em 2012 inicia-se uma joint venture com o Grupo Tamura Corporation do Japão.



Fábricas do Grupo no Mundo



Quadro de Preços

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr Total	% IPI
1	Transformador trifásico a seco RESIDRY 15kV Potência nominal (KVA): 75 Tensão nominal Primário (V): 13800 Tensão nominal Secundário (V): 400 Frequência (Hz): 60 Material Enrolamento: Alumínio Fator K: 1 Impedância(%): 4,5 Grau de proteção: IP21 Nível de eficiência: D	1,00	39.253,02	39.253,02	0,00
Total Geral sem IPI				39.253,02	

Notas:

RO: Emissão Inicial

R1: Ajuste de preço conforme condição de pagamento solicitada.

ESCLARECIMENTOS

1. Os transformadores ofertados serão projetados, fabricados e ensaiados de acordo com a norma **NBR 5356-11:2016**, em sua última revisão.
2. Está incluso em nosso fornecimento a realização dos ensaios de rotina e o ensaio de descargas parciais, sem inspeção.
3. Ensaios de Tipo e Especiais, não estão inclusos no fornecimento. Estaremos enviando, caso solicitado, relatórios de ensaios de tipo e especiais realizados em laboratórios credenciados, feitos em transformadores de mesma e/ou maior potência dos solicitados.
4. Acompanhamento dos ensaios em fábrica, não estão inclusos no escopo ofertado.
5. Estamos ofertando os transformadores com potência nominal para uso contínuo com fator **K = 1**, considerando que os efeitos de possíveis correntes harmônicas presentes no sistema elétrico já estão contemplados na potência nominal solicitada, caso esta condição não esteja sendo prevista, o fator K deverá ser informado pelo cliente.
6. A localização dos terminais do primário/secundário será na parte superior das bobinas.
7. Montagem e Instalação dos equipamentos em campo fica a cargo e risco da CONTRATANTE, não fazem parte do nosso escopo de fornecimento.
8. Operação Assistida, Start-Up, Comissionamento, Instalação e Treinamento, não estão inclusos no fornecimento, porém, podem ser inclusos no escopo, vide preços na página 7 desta proposta comercial.
9. Estamos ofertando transformador com classe de temperatura dos materiais **"F" (155°C)**.
10. Estamos ofertando transformadores fabricados com material dos enrolamentos em **Alumínio**.
11. Estamos ofertando transformadores com grau de proteção **IP21**.
12. Cor de Acabamento e Procedimento de Pintura:
 - Os Suportes / Invólucros de Proteção do transformador serão pintados na Cor **RAL 7032** conforme procedimento de pintura 004-0015.
 - A cor da resina das bobinas de Média Tensão será Vermelha (conforme padrão Tamura Indusul).
 - O núcleo do transformador será pintado com tinta líquida na cor Preta.
13. Para todos os transformadores estamos considerando rodas lisas para auxiliar na movimentação do mesmo.
14. Está incluso Controlador de Temperatura modelo T-154 com 3 sensores de temperatura PT-100 um por fase.
15. As entregas dos equipamentos serão na embalagem padrão Tamura Indusul, própria para transporte rodoviário.
16. Limite de fornecimento: Esta oferta é estritamente limitada ao material e documentação descritos acima. Qualquer equipamento ou serviço não mencionado claramente nesta oferta não está incluso, como:
 - Cabos/Fiação entre o transformador e o equipamento remoto.
 - Plug-in MT móveis, terminais de cabos MV e LV, juntas de cabos, Disjuntores, Resistores de aterramento, Muflas, Para-raios, Trilhos para base, TPs, TCs e Terminais para acoplamento. etc...
 - Serviços de campo tais como Comissionamento, Montagem, Testes.
 - Acompanhamento dos Testes de Rotina e/ou Tipo e Testes Especiais.
 - Acessórios Especiais.

Condições Específicas de Fornecimento

1 - Fabricação/Faturamento:

Indústria Sul Brasil de Transformadores Ltda - CNPJ: 01.390.877/0001-07 - Massaranduba/SC.

2 - Prazo de fabricação:

Envio dos desenhos para aprovação: 10 dias após a confirmação do pedido;

Aprovação do desenho: 2 dias após o envio para o cliente;

Liberação do projeto para fábrica: 5 dias após a aprovação dos desenhos;

Fabricação: 8 semanas após a liberação dos projetos;

Caso ocorra atraso na etapa de aprovação de desenho, haverá reprogramação na entrega, conforme lead time da fábrica. O prazo apresentado é para o pedido pronto em fábrica, sem considerar inspeção e sem considerar o tempo de transporte. Caso este prazo não atenda a necessidade da obra, estamos à disposição para ajustar de comum acordo.

3 - Frete/Incoterm:

CIF – Fábrica - VITORIA/ES, SEM DESCARGA.

É de única responsabilidade do cliente inspecionar o equipamento no ato do recebimento. Somente serão aceitas reclamações de avarias de transporte mediante notificação no conhecimento de frete da transportadora. Estamos considerando entrega ou retirada durante horário comercial e em local sem restrição de horário/veículos. Caso a entrega não atenda aos requisitos informados, os mesmos deverão ser informados em fase de oferta, caso contrário, o cliente estará sujeito a custos adicionais.

4 - Condições de Pagamento:

Todos os preços são baseados nas seguintes condições de pagamento, salvo indicação em contrário.

Condição de pagamento sujeita a análise de crédito.

100%: 30 DDL

5 - Impostos:

ICMS na alíquota de 7,0% incluso nos preços ofertados;

PIS na alíquota de 1,65% e COFINS na alíquota de 7,6% incluso nos preços ofertados;

IPI na alíquota de 0,0%.

Faturamento para Empresa **Não** Contribuinte de ICMS ou Empresa de Construção Civil, os preços necessitarão ser recalculados considerando a Alíquota plena do Estado de Destino.

Caso haja acordo entre o estado de origem do (s) equipamento (s) e o estado de recepção do (s) equipamento (s), o ICMS – ST incidirá automaticamente nos preços faturados e serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Quaisquer tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria), empréstimos compulsórios, contribuições sociais, encargos e / ou obrigações legais que venham a ser criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, e que repercutam nos preços, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6 - COVID-19:

Ao aceitar esta Proposta e/ou formalizar um Contrato de Pedido/Compra/Fornecimento, o CLIENTE expressa conhecimento de que o contexto atual da pandemia da COVID-19, especialmente as medidas restritivas aplicáveis às atividades industriais e comerciais e ao trânsito de mercadorias e pessoas estabelecidas pelas autoridades, podem dar origem ao adiamento de prazos e/ou de eventos relacionados ao fornecimento pelo Grupo Tamura sem aviso prévio, especialmente no caso de adoção de novas medidas adicionais àquelas já em vigor, hipótese que caracterizará evento de força maior. Sendo assim, os termos de entrega dos bens/serviços devem ser acordados entre as Partes ao realizar o Contrato de Compra/Pedido/Fornecimento, no entanto, ficando ainda sujeitos a alterações unilaterais pelo Grupo Tamura, devido aos reflexos da pandemia e medidas, tanto as já determinadas como as supervenientes, emitidas pelas Autoridades quanto à sua operações industriais e comerciais, sem que se aplique qualquer penalidade ou direito a reparação civil em desfavor do Grupo Tamura, em conta de tais alterações.

7 - Manuais e Relatórios de Ensaios:

A Tamura fornecerá uma cópia dos Manuais de Manutenção / Instruções e Relatório de Ensaios, cujo acesso será por meio de **QR Code**, que estará anexo ao produto. Não está incluso o envio dos documentos impressos.

Caso seja necessário a emissão de data book, o mesmo deverá ser adquirido à parte, conforme preços indicados na página 9 desta proposta comercial.

8 - Armazenamento:

Se, em decorrência de ato ou omissão da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo não imputável à

CONTRATADA, os equipamentos não possam ser enviados para o Local de Entrega, prontos para o transporte, os equipamentos poderão ser armazenados pela CONTRATADA por um período máximo de 07 dias. Caso o período de armazenagem exceda o número de dias informado acima, a CONTRATADA se reserva o direito de transportar o (s) equipamento (s) para local previamente definido pela CONTRATANTE, sendo que, todos os custos inerentes a esta operação correrão por parte da CONTRATANTE.

Não sendo possível a descarga e armazenagem do (s) equipamento (s) em seu local definitivo e já tendo excedido o prazo de armazenagem máximo da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá por conta própria reservar outro local para recebimento do (s) equipamento (s).

Caso o exposto no parágrafo anterior não se cumpra, a CONTRATADA se reserva o direito de cobrar da CONTRATANTE o valor de 1,0% o valor do equipamento por semana de permanência do bem da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA.

9 - Classificação Fiscal (NCM):

- 8504.32.21 Transformadores com potência superior a 3kVA e inferior ou igual a 16kVA;
- 8504.33.00 Transformadores a seco 16,01 à 500kVA;
- 8504.34.00 Transformadores a seco acima de 500kVA;
- 8504.90.30 Partes de transformadores 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34 – IPI: 10%;
- 8504.50.00 Reatores.

10 - Ensaio em Fábrica:

Rotina: A CONTRATADA considera os ensaios de rotina conforme os listados na NBR 5356 como realizados em toda a sua linha de produção.

Tipo/ Especiais: A CONTRATADA considera que os ensaios de Tipo e Especiais listados na NBR 5356 em sua última revisão, não estão sendo considerados em seus produtos. Caso sejam necessários, deverão ser solicitados de forma separada.

11 - Inspeção / Acompanhamento dos Testes em fábrica:

No caso de acompanhamento dos ensaios, a CONTRATANTE deverá incluir no pedido de compra, os valores adicionais que estão indicados na página 8 desta proposta comercial, caso contrário, a CONTRATADA se reserva o direito de realizar os testes, sem a presença da CONTRATANTE e emitir os relatórios aprovados ao seu final.

O acompanhamento dos ensaios deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial. Caso exista a necessidade da realização dos ensaios em dias e/ou horários alternativos (feriados, finais de semana e fora de horário comercial), a CONTRATADA se reserva o direito de cobrar um valor adicional.

12 - Limites de Responsabilidade:

A CONTRATADA não será responsável pelo ressarcimento de danos indiretos, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção, custo de capital ou quaisquer outros danos emergentes ou consequentes.

13 - Garantia:

12 meses da entrega, contra defeito de fabricação e/ou materiais empregados.

Demais informações sobre a garantia, vide cláusula 8 das condições gerais de fornecimento Tamura Indusul, no anexo desta proposta comercial.

14 - Validade da Proposta:

10 dias a contar da data de sua emissão.

15 - Preços:

Devido à alta volatilidade da taxa de câmbio, nos reservamos o direito de revisar os preços desta proposta, sem aviso prévio se os insumos envolvidos neste fornecimento variarem mais de 5%. Os preços indicados estão em Reais, portanto, foram calculados nas condições vigentes nesta data.

Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de aumentos de custos em relação a proposta original, as partes comprometem-se a buscar de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômica financeira inicial dos preços.

16 - Condições Gerais de Fornecimento Tamura Indusul:

O documento Condições Gerais de Fornecimento Tamura Indusul é parte integrante desta proposta.

Peças sobressalentes indicadas

(Para 2 anos de Operações)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	IPI
1	Rele Térmico Standard T-154	1	1.200,00	1.200,00	15%
3	Sensor de temperatura PT-100	3	60,00	180,00	10%

Realização de Serviços em Campo

Mobilização e Desmobilização

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
1	Custos de Transporte / translados, tempo de viagem, despesas com acomodações e refeições até o local dos serviços.	A definir

Taxas diárias

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DIÁRIA(R\$)
1	Supervisão de Montagem	1.400,00
2	Supervisão de Comissionamento	1.400,00
3	Acompanhamento de testes em campo	1.400,00
4	Supervisão de Start-up	1.400,00

- O valor informado de mobilização / desmobilização é para um evento, caso seja necessário mais que uma mobilização / desmobilização o valor deverá ser multiplicado pelo numero de eventos.
- Os valores acima entendem-se para diária com horário normal de trabalho de 08 horas (das 7:00 às 17:00h com descanso para almoço de duas horas), cinco dias da semana (2ª à 6ª feira). As horas extras serão cobradas separadamente, conforme Lei em vigor e qualquer alteração de âmbito oficial será considerada.
- Os índices percentuais adicionais para horas extras adotadas sobre os valores acima são os seguintes:

Dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira:

das 17:00 às 22:00h = 50%
das 07:00 às 22:00h = 50%
das 05:00 às 14:00h = 100%

Sábados:

das 22:00 às 05:00h = 125%
das 22:00 às 05:00h = 125%
das 14:00 às 22:00h = 150%

Domingos e Feriados:

das 05:00 às 07:00h = 50%
das 05:00 às 07:00h = 100%
das 22:00 às 05:00h = 150%

Ensaio de Rotina, Tipo e Especiais

Classificação	Relação de Ensaio	Custo por peça ensaiada			Laboratório(local)
		Sem Inspeção(R\$)	Com Inspeção(R\$)	Tempo Adicional para realização dos ensaios	
Ensaio de Rotina	Ensaio de Rotina conforme NBR 5356-11(incluindo descargas parciais)	<u>Incluso</u>	1.200,00	1/2 dia	Fábrica
Ensaio de Tipo e Especiais	Elevação de Temperatura(P<=1000kVA)	3.500,00	6.000,00	2 dias	Fábrica
	Elevação de temperatura(P>1250kVA)	6.000,00	8.000,00	2 dias	Fábrica
	Nível de ruído	1.500,00	2.500,00	1/2 dias	Fábrica
	Nível básico de impulso	4.500,00	6.500,00	1 dia	Fábrica

- Os valores informados na tabela acima são unitários, ou seja, correspondem ao preço de realização de cada ensaio por transformador.
- A intenção do cliente de acompanhar a repetição dos ensaios de rotina ou de tipo contratados bem como a quantidade de peças de cada lote, deverá ser acordada previamente no fechamento do contrato e declarado no pedido de compra.
- O ensaio de medição de descargas parciais e nível básico de impulso é aplicável para classe de tensão 7,2 / 15 / 24,2 / 36,2 kV.
- O **inspetor** que acompanhar a repetição dos ensaios em fábrica deverá ter no mínimo o grau de QUALIFICADO, conforme Norma Regulamentadora **NR-10**, devendo apresentar previamente o certificado de conclusão do curso específico.
- **Apresentar** os documentos PPRA, PCMSO da função, Exame clínico atualizado(ASO).
- Para acesso na área de ensaios o inspetor deverá estar usando os EPI'S: Sapato de Segurança, Protetor Auricular e Óculos de Proteção.
- Para realização de inspeção pelo cliente (repetição dos ensaios), em função da necessidade de reserva de nosso laboratório, serão cobrados os valores informados na tabela acima e datas deverão ser agendadas de comum acordo, conforme disponibilidade do laboratório. O prazo adicional para entrega dos equipamentos dependerá dos ensaios de tipo/especiais e da quantidade de peças a serem ensaiadas.

Data Book

(Opcionais – Valores a serem acrescidos por equipamento)

DATA BOOKS	CONDIÇÃO "AS BUILT"	VALOR POR UNIDADE(R\$)	CONTEÚDO / INFORMAÇÕES
Padrão	As built fábrica	250,00	- Nome cliente - Nr ordem de compra - Potência - Referência de Projeto - Identificação do cliente (Tag) - Número de série - Desenhos As Built (fábrica) - Folha de dados do equipamento - Manual de Instruções e Instalação - Termo de Garantia - Relatórios de Testes e Ensaios - Apresentação em caderno espectral (1 via impressa + 1 via eletrônica) por data-book
Especial I	As built fábrica	1.150,00	- Apresentação e informações a serem acrescidas conforme solicitação do cliente - Desenhos As Built (fábrica) - 1 via impressa + 1 via eletrônica, por data-book
Especial II	As built "campo"	1.400,00	- Apresentação e informações a serem acrescidas conforme solicitação do cliente - Desenhos As Built (campo), ou seja, o data book poderá ser revisado caso ocorram alterações durante a instalação (cliente deve identificar e informar as alterações a serem realizadas no data book) - 1 via impressa + 1 via eletrônica, por data-book

- Toda solicitação de data book necessita ser solicitada pelo cliente no ato da confirmação da compra (constar na OC).
- O data book "as built fábrica" será impreterivelmente fornecido com o embarque dos equipamentos.
- Para o data book "as built campo", caso haja necessidade de revisar o data book (conforme construído) após o faturamento / embarque dos equipamentos, a responsabilidade de identificar e solicitar as alterações a serem implementadas no data book é da Contratante. Caso haja necessidade de envio de mais de 1 (uma) cópia, essa somente será fornecida após a realização das alterações de campo.
- Na condição de necessidade de revisão do data book após o embarque dos equipamentos (fornecido com projeto certificado na condição as built fábrica) e não estiver acordado em contrato algo diferente, será cobrado do cliente novo valor correspondente à tabela de preços acima.
- Para os casos que houver eventos de pagamentos vinculados à aprovação do data book, não serão embarcados os equipamentos antes da conclusão e aprovação dos data books pela Contratante.
- Caso seja necessário 1 (um) por TAG ou data-book adicional, deverá ser considerado o custo unitário informado no quadro acima.
- Nos casos onde a Contratante solicitar data-book Especial I ou Especial II, a Contratante deverá enviar o modelo dos documentos para elaboração do data-book em até 10 dias da data de envio da ordem de compra.

Condições Gerais de Fornecimento Tamura Indusul South America

1 Pagamento: O Pedido estará condicionado a aprovação do cadastro financeiro econômico do cliente por parte de nosso departamento de cadastro. Caso julgue necessário, a INDUSUL poderá solicitar garantias de pagamento.

1.1 Pagamentos após o vencimento pactuado: No caso de pagamentos após o vencimento original pactuado, o valor devido será acrescido do custo financeiro vigente na ocasião, bem como de todas as taxas e despesas inerentes a esta situação.

- Além dos encargos apontados, o valor em atraso será acrescido de uma multa de 2,5% (dois e meio por cento) e incidirão ainda juros no patamar de 2% (dois por cento) ao mês.

2 Faturamento direto ao cliente final: O faturamento para uma terceira empresa poderá ser efetuado apenas mediante autorização por escrito da mesma e aprovação de seu cadastro econômico financeiro.

3 Recebimento: É de única responsabilidade do cliente inspecionar o equipamento no ato do recebimento. Somente serão aceitas reclamações de avarias de transportes mediante notificação no conhecimento de frete da transportadora.

4 Fabricação e Ensaios: Conforme norma NBR 5356-11 ou IEC 61558-1, onde aplicável. Caso seja necessário envio de relatório de ensaios, deverá vir descrito com o pedido. Ensaios especiais poderão ser realizados, mediante acordo prévio e especificação no pedido.

5 Inspeção: O cliente deverá inspecionar o material no ato do recebimento em suas instalações, devendo comunicar qualquer divergência a INDUSUL no mesmo momento. Mediante prévio acordo, o cliente poderá acompanhar os ensaios dos equipamentos na INDUSUL, com todas as despesas pagas pelo contratante. Quando prevista inspeção, a data será confirmada com 5 dias de antecedência.

6 Cancelamento do pedido: Será cobrado multa contratual sobre o valor total do item cancelado conforme condições abaixo:

- 15%: Fase de confecção dos projetos
- 50%: Fase de fabricação dos equipamentos (válido para período inferior a 75% do prazo total).
- 85%: Fase de fabricação dos equipamentos (válido para período entre 75 e 90% do prazo total).
- 95%: Fase final de fabricação/testes.

Quando o objeto do pedido for equipamento com exigências específicas do contratante, no caso de cancelamento unilateral pelo contratante, o valor a ser pago será de 100% do pedido, independentemente do tempo em que foi feito, tendo em vista as especificações técnicas, o caráter personalíssimo do pedido e a impossibilidade de se comercializar o equipamento para outrem que não o contratante.

7 Reajuste de preços: Sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de aumentos de custos em relação a proposta original, as partes comprometem-se a buscar de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômica financeira inicial do pedido.

8 Garantia: Termo de garantia

8.1 Abrangência: A garantia abrange os produtos, peças e acessórios fornecidos pela Tamura Indusul, excluindo-se os acessórios e/ou equipamentos adicionais de terceiros instalados nos produtos, bem como aqueles que apresentarem defeitos em decorrência da instalação em desacordo com nosso manual de instruções e/ou com as boas práticas técnicas.

8.2 Condições para vigência da garantia:

a) A presente garantia é um direito do consumidor. Para tanto, é obrigatório manter o produto com todas as suas características e componentes originais. Modificações, instalações de equipamentos adicionais e/ou eventuais reparos, somente após a expressa autorização da Tamura Indusul.

b) É de responsabilidade do cliente inspecionar o equipamento no ato do recebimento. Somente serão aceitas reclamações de avarias de transportes mediante notificação no conhecimento de frete da transportadora.

Nota1: Em caso de sinistros, a Tamura Indusul deverá ser comunicada imediatamente mantendo as características ao qual o produto foi entregue (avariado), até que o mesmo passe pela avaliação da seguradora e seja liberado.

8.3 Execução da garantia:

a) As obrigações da Tamura Indusul relativas a esta garantia, limitar-se-ão à reparação do produto, sem qualquer ônus para seu proprietário, mediante a substituição de peças por outros originais, desde que o exame técnico tenha revelado a existência de componente (s) com defeitos passíveis de serem enquadrados nesta garantia.

b) As peças reconhecidamente defeituosas e substituídas por força desta garantia passarão a ser de propriedade da Tamura Indusul.

c) A substituição de peças e/ou componentes defeituosos e os reparos procedidos dentro do período de garantia do produto não gera direito à prorrogação do prazo de garantia inicialmente concedido.

d) A presente garantia não cobre o pagamento ou outra forma de compensação, a qualquer título, de despesas ou danos, diretos ou indiretos, as pessoas ou bens, perda de benefícios, cessação de lucros e etc., em decorrência de defeito do componente ou do produto.

e) A assistência técnica ao cliente para produtos com defeito cobertos nesta garantia se dará sem qualquer ônus, contanto que seja efetuado em bancada - atendimento no qual o produto garantido deve ser entregue pelo

cliente nos locais indicados pela Tamura Indusul para reparo;

Nota2: Na impossibilidade da garantia em bancada e caso seja necessário o deslocamento da assistência técnica da Tamura Indusul, as despesas de locomoção, alimentação e estadia deverão ser previamente negociadas e acordadas entre as partes (comercial).

8.4 Extinção da garantia: Presente garantia cessará em caso de

- a) Fim do prazo de validade da garantia, conforme acordo comercial;
- b) Assistências técnicas de produtos realizados fora da bancada (fábrica), com modificação do produto, realizados por pessoas desqualificadas ou não autorizadas, com uso de processos não autorizados e a execução de manutenção/repares impróprios ou inadequados;
- c) Danos sofridos pelo produto em consequência de quedas acidentais, uso e/ou manuseio inadequado, instalação realizada de forma incorreta, não obediência das orientações técnicas fornecidas no manual do fabricante e erros de especificação do cliente.
- d) Constatada a responsabilidade do cliente pelo defeito e/ou mau funcionamento do produto e/ou componente, o mesmo será comunicado sobre a necessidade de assumir determinados encargos em decorrência do evento danoso.
- e) Não possuem cobertura de garantia os defeitos decorrentes de utilização, movimentação incorreta/imprópria, operação e/ou instalação inadequada ou negligente dos equipamentos, falta de manutenção preventiva, bem como problemas mecânicos ou elétricos decorrentes de fatores externos ou equipamentos e componentes não fornecidos pela Tamura Indusul. A garantia não se aplica se o CLIENTE, por sua própria iniciativa efetuar modificações no equipamento sem prévio consentimento da Tamura Indusul, por escrito. A garantia não abrange partes e/ou componentes que, por sua natureza, sejam considerados como de desgaste.
- f) Avarias causadas durante o processo de transporte quando este for de responsabilidade do cliente não serão cobertos pela Tamura Indusul.

8.5 Limitações e direitos:

- a) A Tamura Indusul reserva-se o direito de, sem aviso prévio, introduzir modificações e aperfeiçoamentos de qualquer natureza em seus produtos, sem incorrer, em nenhuma hipótese, na obrigação de efetuar essas mesmas modificações nos produtos já vendidos.
- b) O presente termo de garantia é aplicável unicamente aos produtos Tamura Indusul, não reconhecendo quaisquer outros compromissos assumidos por quem quer que seja, na troca ou correção de algum outro componente do transformador.
- c) A Tamura Indusul reserva-se o direito, de não aceitar devolução de Mercadoria sem prévia comunicação.
- d) A presente garantia se limita ao produto fornecido não se responsabilizando a Tamura Indusul por danos a pessoas, outros equipamentos ou instalações, lucros cessantes ou quaisquer outros danos emergentes ou consequentes.